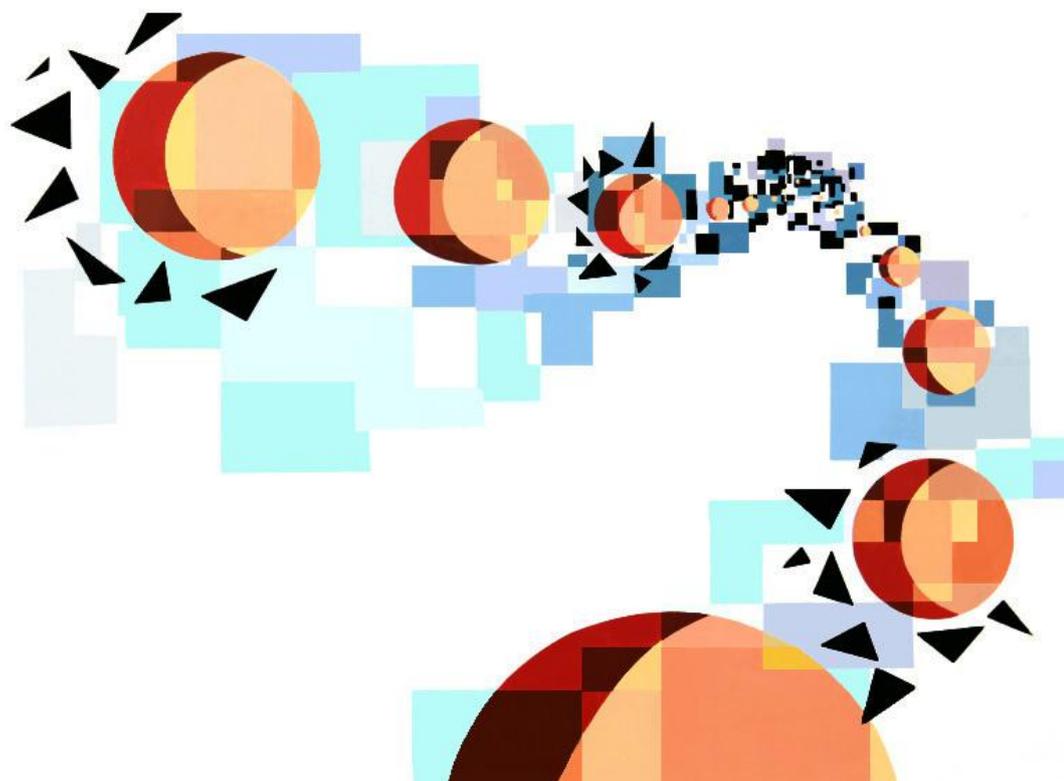


REGIMENTO

Interno Do Desporto Escolar



ÍNDICE

Artigo 1.º Definição _____	3
Artigo 2.º Princípios e objetivos _____	3
Artigo 3.º Coordenação e constituição _____	4
Artigo 4.º Competências do coordenador _____	4
Artigo 5.º Atividades _____	5

Artigo 1.º

Definição

1. O desporto escolar é uma atividade extracurricular de complemento à disciplina de Educação Física. Só pode ser dado por professores de Educação Física ou por professores que, não sendo desta disciplina, tenham formação desportiva em alguma modalidade.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos

1. São princípios e objetivos do desporto escolar:
 - a. - Incentivar a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades desportivas escolares, nomeadamente, no seu papel como dirigentes, árbitros, juízes e cronometristas;
 - b. - Fazer com que seja observado o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna;
 - c. - Orientar as equipas desportivas escolares para que tenham sempre presente a importância, através da análise dos fatores de risco, da prevenção e do combate ao consumo de substâncias dopantes;
 - d. - Observar e cumprir rigorosamente as regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas;
 - e. - Oferecer aos alunos um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal;
 - f. - Dar a conhecer aos alunos, ao longo do seu processo de formação, as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativa e saudável;
 - g. - Proporcionar, a todos os alunos do agrupamento, atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva;
 - h. - Proporcionar atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem.

- i. - Promover o combate à inatividade física e a luta contra a obesidade

Artigo 3.º

Coordenação e constituição

1. O desporto escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo diretor do agrupamento, a quem cabe acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades de extensão e complemento curricular, articulando-as com o Projeto Educativo. Nesta missão o coordenador é coadjuvado por um subcoordenador do desporto escolar, também ele nomeado pelo diretor, ouvido o coordenador.

Assim, a equipa do desporto escolar é constituída pelos seguintes elementos:

- a. diretor do agrupamento;
- b. coordenador do desporto escolar;
- c. subcoordenador do desporto escolar;
- d. representante da área disciplinar de Educação Física;
- e. professores responsáveis pelas diferentes modalidades e atividades desportivas;
- f. alunos participantes.

Artigo 4.º

Competências do coordenador

1. Compete ao coordenador de desporto escolar:
 - a. elaborar, em conjugação com os docentes intervenientes no processo e de acordo com as diretivas superiormente determinadas, o planeamento, a programação e o orçamento anual das atividades do desporto escolar e assegurar que estas estejam integradas no plano de atividades do agrupamento;
 - b. incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas, aberto à participação da generalidade da população escolar;
 - c. fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das atividades;
 - d. enviar, sob a forma de projeto, o programa e o orçamento do desporto escolar para o diretor do agrupamento;

- e. elaborar e entregar ao diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- f. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste Regulamento Interno.

Artigo 5.º

Atividades

1. O desporto escolar desenvolve-se em duas áreas:
 - a. Atividade interna:

Entende-se por atividade interna o conjunto de atividades físico-desportivas, enquadradas no Plano Anual de Escola, desenvolvidas pelo Grupo de Educação Física/Clube do desporto escolar.

A atividade interna tem por objetivo proporcionar aos alunos do agrupamento atividades desportivas de carácter recreativo/lúdico, de formação, ou de orientação desportiva. Deverão ser entendidos como os momentos cruciais e decisivos para a construção da cultura desportiva que se deseja para todos os alunos do agrupamento.
 - b. Atividade externa:

Atividade externa, desenvolvida no âmbito dos Grupos/Equipa, centra-se na participação em campeonatos e encontros escolares, estruturados por fases sequenciais de apuramento, organizados pelas estruturas do ME.

Pretende-se que a atividade externa seja decorrente da atividade interna e que proporcione atividades de formação e/ou orientação desportiva, tendo em vista a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, na via de uma evolução desportiva e da formação integral do jovem.
2. A atividade realizada pelos grupos-equipa, que em 2011-2012 participaram em encontros de carácter não competitivo, desenvolve-se na atividade interna.
3. A distribuição dos créditos de tempos letivos pelas modalidades, com atividade externa, é realizada da seguinte forma:
 - a. Um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2011-2012 foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;

- b. Um crédito de dois tempos letivos, por grupo-equipa, para as modalidades que em 2011-2012 não foram objeto de realização de quadros competitivos nacionais;
 - c. Um crédito de três tempos letivos, por grupo-equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.
4. Carece de autorização superior a atribuição de créditos da componente letiva aos seguintes casos:
- a. mais do que um grupo/equipa no mesmo escalão e género por modalidade desportiva ou variante/disciplina;
 - b. mais do que dois grupos/equipa, por modalidade desportiva ou variante/disciplina quando sejam compostos por vários escalões;
 - c. mais do que três grupos/equipa da mesma modalidade desportiva ou variante/disciplina quando não exista na escola pelo menos um grupo/equipa de outra modalidade desportiva.
5. A não autorização, nos termos do número anterior, implica que só podem ser atribuídas horas da componente não letiva aos grupos/equipa excedentários.
6. O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:
- a. A atividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento;
 - b. Na organização dos horários do agrupamento de escolas um tempo letivo, no âmbito do desporto escolar, corresponde a uma «hora», definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho;
 - c. Nas modalidades coletivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;
 - d. Nas modalidades individuais, à exceção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;
 - e. Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

- f. Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;
 - g. Nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com exceção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;
 - h. O número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;
 - i. No final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;
 - j. O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a h) implica a eliminação do crédito de tempos letivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo diretor do agrupamento de escolas;
 - k. O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos letivos atribuídos ao agrupamento.
7. Compete à Direção Geral da Educação (DGE), através dos seus serviços de desporto escolar, estabelecer os critérios de avaliação dos projetos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.
8. Compete ainda à DGE a apresentação, até ao final do mês de abril de 2013, da proposta de Programa do Desporto Escolar 2013-2017.